



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0355.3/2019

**“Dispõe sobre a permissão para a visitação de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.”**

**Autora:** Deputada Marlene Fengler

**Relator:** Deputado Ismael dos Santos

### I – RELATÓRIO

Cuida-se da proposta legislativa, de iniciativa da Deputada Marlene Fengler, acima epigrafada, que, conforme descrito no art. 1º, visa permitir o ingresso de animais domésticos e de estimação nos hospitais privados, públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) em Santa Catarina, com a finalidade de visitação a pacientes internados, respeitando os critérios a serem definidos por cada estabelecimento.

Da Justificativa à proposição (fl. 03), trago à colação, com o propósito de contextualizar a proposição, de forma literal, o seguinte:

Permitir a entrada e presença de animais domésticos e de estimação em visitas a pacientes, durante a internação em hospitais pode auxiliar significativamente no tratamento de doenças. Trata-se, pois, da Terapia Assistida por Animais (TTA), que consiste em instrumentos facilitadores de abordagem e de estabelecimento de terapias alternativas para pacientes.

Reconhecida em diversos países, este tipo de terapia tem feito adeptos no Brasil. Em âmbito Federal, tramita projeto de lei para regulamentar o uso de Terapia Assistida por Animais (TAA) no Sistema Único de Saúde (SUS).

[...]

Por estas razões, sua prática será extremamente benéfica a todo o Sistema Único de Saúde, reduzindo, sobretudo o período de internação e trazendo efeitos colaterais positivos, como redução dos



custos do tratamento e risco de infecções por internações prolongadas no hospital.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 1º de outubro de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, o relator, Deputado Fabiano da Luz, exarou seu voto pela admissibilidade da tramitação do Projeto de Lei, aprovado na reunião do dia 5 de novembro de 2019 (fls. 08/12).

Na sequência, foi encaminhada a esta Comissão de Saúde, em que, com base no art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a sua relatoria.

É o relatório.

## II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Saúde, com enfoque nas disposições contidas no art. 79, c/c o art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a normativa almejada atende ao interesse público, porquanto, ao permitir o ingresso de animais domésticos e de estimação para a visitação dos pacientes internados nos hospitais privados, públicos, contratados, conveniados e cadastrados no SUS, no âmbito do Estado de Santa Catarina, promoverá benefícios a todo o sistema de saúde, contribuindo, sobretudo, para a redução do período de internação, e trazendo também outros efeitos positivos, como a redução dos custos do tratamento e do risco de infecções por internações hospitalares prolongadas, como aduz a Autora. Assim, não vislumbro nenhum óbice à aprovação da matéria neste Parlamento.

Ante o exposto, com fundamento no art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0355.3/2019, reservada, também, a análise de mérito da Comissão de Turismo e Meio Ambiente, a teor do interesse público (em face de sua competência



temática), para tanto igualmente designada no despacho inicial apostado, à fl. 02 dos autos, pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado Ismael dos Santos  
Relator